# **DIÁRIO OFICIAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXECUTIVO** 

Volume: 8 - Número: 1221 de 26 de Novembro de 2024

DATA: 26/11/2024

# **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

#### **ACERVO**

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

#### **PERIDIOCIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

# **CONTATOS**

Tel: 987007-2630

E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

# **ENDEREÇO COMPLETO**

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65380-000

# **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão
CPF: \*\*\*.624.333-\*\*
em 26/11/2024 13:04:01
IP com n°: 192.168.3.158
www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?
id=1543

# SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 118/2024

# PORTARIA N° 118/2024 – GAB-PM/BJ/MA

Bom Jardim - MA, 26 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Indicação para a escolha dos Gestores Escolares das escolas com matrículas a partir de 301 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim - MA, com base na Lei 14.113/2020, Artigo 14, § 1.°., Inciso I e no Decreto nº 025 de 13 de setembro de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei 14.113/2020, §1.º., Inciso I e no Decreto de 13 de setembro de 2022 que disciplina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar poderá se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para a Escolha dos Gestores Escolares das escolas com matrículas a partir de 301 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim - MA, com base na Lei 14.113/2020, Artigo 14, § 1.°., Inciso I e no Decreto nº 025 de 13 de setembro de 2022, e dá outras providências., que passa a ter a seguinte composição:

- Franciene Damacena Franco (Presidente/Titular);
- II. Rogério Martins de Oliveira (Suplente);
- III. Ana Patrícia Monteiro Silva Guimarães (Membro/Titular);
- IV. Josevanni Shelly Silva Cunha (Suplente);
- V. Chirle Silva Duarte (Membro/Titular);
- VI. Hercivaldo Prado Dos Santos (Suplente).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

# CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO Prefeita Municipal

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS DO EXECUTIVO - EDITAL: 01/2024

# EDITAL Nº 001/2024 - SEMED/BJ/MA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM - MA, no uso de

suas atribuições legais, dispondo sobre o processo seletivo para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal e regulamentada pelo Decreto Nº 25, de 13 de setembro de 2022, torna pública a realização do processo seletivo complementar para as funções de Gestor/Diretor Geral, nos termos a seguir:

#### CAPÍTULO I

### DO GESTOR/DIRETOR GERAL

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Haverá processo seletivo para as funções de Gestor/Diretor Geral, exclusivamente nas escolas com matrículas a partir de 301 estudantes, onde tiver caixa escolar ativo, excetuando-se asescolas indígenas, as escolas quilombolas, as escolas de áreas de assentamento.
- Art. 2°. A escolha dos Gestor/Diretor Geral para as unidades de ensino dar -se-á por critérios técnicos e analise curricular.
- Art. 3°. O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor Geral deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 26/11/2024 13:04:01 - IP com n°: 192.168.3.158

Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1543



- Art.4°. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comisãop de Execução do Processo Seletivo, do Grupo de Trabalho e das Comissões Analíticas serão responsáveis pelo processo seletivo.
- Art. 5°. A Comissão de Execução do processo seletivo será composto por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria, coordenado pela CME, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo para função de gestão escolar.

#### II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 6°. Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, comrelação às atribuições da função.
- Art. 7°. Referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

#### III - DOS CANDIDATOS

- Art. 8°. As funções de Gestor/Diretor Geral são privativas de profissionais do magistério público municipal.
- Art. 9°. Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher osseguintes requisitos:
- I Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação na área da Educação; II Ser efetivo na rede pública municipal;
- III Ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério municipal;
- IV Estar em efetivo exercício na escola em que vai concorrer há pelo menos 12 (doze) meses, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;
- V Não esteja em processo de aposentadoria;
- VI Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares;
- § 1º. Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-seos Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:
- I Estejam cursando nível superior;
- I Possuam formação de nível médio com magistério.
- § 2º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.
- § 3°. Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização do processo seletivo, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela aludida secretaria.
- § 4º. Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos do Tesouro Estadual e Federal recebidos pela escola.
- Art. 10. É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

#### IV - DAS VAGAS

Art. 11. Serão ofertadas 01 (uma) vagas de Gestor/Diretor Geral, distribuídas por Unidade de Ensino Municipal, apartir da definição do número de vagas por U.E.M., conforme demonstrativo de vagas por cargos, abaixo.

# ESCOLAS - PROCESSO **SELETIVO**



				DEMONSTRATIVO DE VAGAS			
N°	MUNICI PIO / ZONA	ESCO LA	GEST OR GER AL	DIRET OR GER AL	GEST OR AUXIL IAR	DIRET OR ADJU NTO	TOTA L DE CAR GOS
1	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. PROFESSORA DINARE FEITOSA	1				1
2	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. Dr. ANTONIO MUNIZ ALVES	1				1
3	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. FREI ANTONIO SINIBALDI	1				1
4	BOM JARDIM / ZONA URBANA	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADROALDO ALVES MATOS	1				1
5	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. NEY BRAGA	1				1
6	BOM JARDIM / ZONA URBANA	EMEB ADROALDO ALVES MATOS	1				1
7	BOM JARDIM / ZONA URBANA	EMEB VEREADOR ANTONIO FEITOSA PRIMO	1				1

# V – DAS INSCRIÇÕES

- Art. 12. Para concorrer às funções de Gestor/Diretor Geral da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá preencher a fícha de inscrição (disponível no prédio da SEMED/BJ)e encaminhar os seguintes documentos:
- I Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF; II Comprovante de Residência;
- III Diploma de Curso Superior;
- IV Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido;
- V Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;
- VI Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 Lei da Ficha Limpa;
- VII Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas para o candidato a função de gestor escolar.
- § 1°. Os documentos (via original ou cópias autenticadas) deverão ser entregues no momento a inscrição.
- § 2º. O Candidato preencherá ficha de inscrição na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo e das normas expressas neste edital.
- § 3°. A ficha de inscrição para o cargo de Gestor/Diretor Geral, será considerada recebida pela Secretaria Municipal de Educação, somente quando o candidato receber a confirmação de recebimento.

#### VI – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 13.** As inscrições serão realizadas no período de 09 de dezembro a 13 de dezembro de 2024 no prédio a SEMED/BJ, e os documentos só serão recebidos presencialmente.

Parágrafo Único. Ao entregar os documentos, o candidato deve especificar, no campo "assunto", o nome da escola e o município (exemplo: ASSUNTO: "EMEB NOME DA ESCOLA - MUNICÍPIO).

- Art. 14. No ato da inscrição, se comprovado o preenchimento de todos os requisitos elencados no art. 9º do referido edital, bem como os documentos exigidos, a inscrição estará automaticamente deferida.
- **Art. 15.** No dia 17 de dezembro de 2024, o Comissão de Execução do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das inscrições deferidas.

# VII – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- Art. 16. A relação dos candidatos aprovados à diretores no processo seletivo será divulgada na data de 27 de dezembro de 2024, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Avenida José Pedro, Centro Próximo a Prefeitura Municipal.
- §1°. Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.
- §2º. Caberá à Comissão Municipal fixar e divulgar, no prédio desta Secretaria Municipal deEducação, cronograma para realização da seleção.

### CAPÍTULO IIDAS SELEÇÕES

#### VIII - DAS COMISSÕES

- **Art. 17.** A fase do processo de seleção será conduzida por comissões, em âmbito municipal, e escolar, cujas atribuições serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 18. A Comissão Municipal será constituída de acordo com o Decreto.

#### CAPÍTULO III

# DA NOMEAÇÃO E DA POSSE XIII - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

- Art. 19. A nomeação dos candidatos escolhidos deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) diasapós a divulgação do resultado do processo seletivo, que será publicado em Diário Oficial.
- § 1º. No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão e o termo de aceite.
- § 2º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.
- § 3º. O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminharpara a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.
- § 4º. O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.
- Art. 20. Os gestores/diretores seletivados tomarão posse até o dia 08 de janeiro de 2024, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo.

Parágrafo Único. A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 21. O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 26/11/2024 13:04:01 - IP com n°: 192.168.3.158

Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1543



contrato de gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

- Art. 22. O Gestor/Diretor Geral poderá ser exonerado por decisão do Governo Municipal ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladasno contrato de gestão.
- Art. 23. Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:
- I Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II Balanço do acervo documental;
- II Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, sem prejuízos das implicações nas searas penais e cíveis.

Art. 23. Havendo exoneração do Gestor/Diretor Geral, assumirá a Gestão Escolar o Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

# XIV – VALORES DE GRATIFICAÇÕES

Art. 24. Será direito dos seletivados o recebimento de gratificação pelo exercício do cargo, observadas as disposições e regras impostas no Capítulo III e anexo em que consta os valores das gratificações, neste Edital.

### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar, ou o Gestor Adjunto, em caso de já houver tomado posse o primeiro colocado e assimsucessivamente.

Parágrafo Único. Se o candidato não assumir a função, caso haja algum impedimento, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Governo Municipal.

- Art. 26. O Edital completo está disponível no endereço eletrônico: http:// https://bomjardim.ma.gov.br/.
- Art. 27. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todosos possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço eletrônico http:// https://bomjardim.ma.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, quando couber.
- Art. 28. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital nos endereços eletrônicos http:// https://bomjardim.ma.gov.br/ e noDiário Oficial do Município, quando couber.
- Art. 29. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.
- Art. 30. A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Concurso, implicará eliminação sumária do candidato/chapa. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.
- Art. 31. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, obedecendo à ordem de classificação do candidato ao cargo no referido processo. Os mandatos assumidos por meio do presente processo findarão juntamente com os mandatos assumidos pelo seletivo.
- Art. 32. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Comisão de Execução/SEMED à luz das normas em vigor.

Bom Jardim-MA, 25 de novembro de 2024.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação



**aDOM**